



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

28/09/2022

João Pavan

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

28/09/2022

Ernan

LEI MUNICIPAL Nº 1562/2022.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLADO

EM 29/09/2022

Ruina Gomes

DISPÕE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI – apresentar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria - SEMAGRI;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTUR;

VI – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º. Todos deverão ter condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, palestras, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento da mulher.

§ 2º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 4º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 5º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 6º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 7º. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado logo após a formação do referido conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 8º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretária Geral.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros do CMDM.

§ 3º. O detalhamento da organização e funcionamento do CMDM será estabelecido pelo Regimento Interno e homologado por Decreto Municipal.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei para implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 16. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 18. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Regimento Interno.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de setembro de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

SANCIONADA

28/09/2022

João Pavan

LEI MUNICIPAL Nº 1562/2022.
DE 28 DE Setembro DE 2022.

AUTOGRAFO
EM 28/09/2022
Presidente

APROVADO
EM 28/09/2022
Presidente

DISPÕE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI – apresentar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) membros, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria - SEMAGRI;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTUR;

VI – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º. Todos deverão ter condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, palestras, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento da mulher.

§ 2º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 4º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 5º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 6º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 7º. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado logo após a formação do referido conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretária Geral.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros do CMDM.

§ 3º. O detalhamento da organização e funcionamento do CMDM será estabelecido pelo Regimento Interno e homologado por Decreto Municipal.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei para implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - recursos transferidos da União ou do Estado;
- III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- VI - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 16. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 17. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 18. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Regimento Interno.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, _____ de Setembro de 2022.


EDMILSON FACUNDO
Presidente

ELISEU RODRIGUES BATISTA
Vice-Presidente


ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
1ª Secretária


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário